

RESOLUÇÃO CEPE Nº 049/2024

Altera o Regimento do Programa de Pós-Graduação *Stricto sensu* em Comunicação, Mestrado.

CONSIDERANDO a solicitação da Comissão Coordenadora do Programa, conforme protocolo nº 22.115.975-6

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO aprovou e eu, Reitora, sanciono a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica alterado o Regimento do Programa de Pós-Graduação *Stricto sensu* em Comunicação, Mestrado, conforme anexo, parte integrante desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, 29 de agosto de 2024.


Profa. Dra. Marta Regina Gimenez Favaro
Reitora

REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM COMUNICAÇÃO – MESTRADO

TÍTULO I - OBJETIVOS

- Art. 1º O Programa de Pós-Graduação *Stricto sensu* em Comunicação da Universidade Estadual de Londrina (PPGCom/UEL) - em nível de Mestrado - tem como área de concentração a *Práxis Comunicacional*.
- Art. 2º O PPGCom será regido por normas estabelecidas pelo Regulamento dos Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu* da Universidade Estadual de Londrina (UEL), pelo presente Regimento e por normativas elaboradas pelo Colegiado do Programa.
- Art. 3º O objetivo geral do PPGCom é gerar e difundir conhecimentos promovendo o estudo e a reflexão no âmbito da comunicação, bem como a formação de pesquisadores e profissionais para a carreira docente, visando:
- I. Formar pesquisadores que contribuam empírica e teoricamente, por meio de pesquisa de excelência, para a reflexão sobre o estatuto epistemológico da comunicação, suas linguagens, processos e práticas;
 - II. Contribuir para a formação de docentes que atuem em cursos de graduação em comunicação e áreas afins.
- Art. 4º O PPGCom tem por objetivos específicos:
- I. Atender à demanda de geração de conhecimento especializado no campo da Comunicação, circunscrito às especificidades abrangidas pela área de concentração e pelas respectivas linhas de pesquisa, concentrando esforços na inserção em nível regional e nacional;
 - II. Contribuir com o processo de formação humana e sociopolítica dos seus discentes, ampliando o capital social e fomentando a formação de uma consciência crítica em torno do compromisso social e político do intelectual na sociedade - estimulando a aplicação dos conhecimentos produzidos e/ou adquiridos no Programa em processos de intervenção social -, bem como o desenvolvimento do espírito crítico e de princípios éticos no exercício das atividades acadêmicas e de pesquisa e/ou atividades profissionais em geral.

TÍTULO II ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

- Art. 5º O Programa de Pós-Graduação *Stricto sensu* em Comunicação (PPGCom) integra o Departamento de Comunicação (NIC), do Centro de Educação, Comunicação e Artes (CECA), da Universidade Estadual de Londrina (UEL) e será constituído, exclusivamente, por docentes doutores.
- Parágrafo único. Será permitida a participação de docentes doutores de outros departamentos da UEL, bem como de outras instituições universitárias, mediante atendimento aos critérios estabelecidos por ocasião de processo de credenciamento docente.
- Art. 6º Todos os docentes que compõem o PPGCom constituem o Colegiado do Programa que, em última instância, homologará as decisões por maioria simples dos votos dos membros presentes em cada reunião deliberativa.

- Parágrafo único. Cada turma ingressante de discentes regulares elegerá um representante que irá integrar o Colegiado do Programa.
- Art. 7º O Colegiado do Programa se organizará internamente a partir das linhas de pesquisa. Dentre os respectivos docentes permanentes de cada linha será indicado um líder de linha pesquisa.
- Art. 8º As reuniões ordinárias do Colegiado do Programa devem acontecer, preferencialmente, em periodicidade mensal, não podendo, em quaisquer circunstâncias, ultrapassar o intervalo de três meses entre uma reunião e outra.
- § 1º As reuniões (ordinárias ou extraordinárias) do Colegiado do Programa só poderão iniciar com a presença de quórum mínimo equivalente a 50% (cinquenta por cento) mais um de seus membros.
- § 2º O Colegiado do Programa poderá se autoconvocar por decisão da maioria absoluta (mais que a metade da composição do Colegiado) de seus membros.
- Art. 9º A gestão administrativa do Programa de Pós-Graduação *Stricto sensu* em Comunicação (PPGCom) estará a cargo de uma Comissão Coordenadora constituída de 3 (três) representantes docentes integrantes do corpo permanente, lotados no Departamento proponente (Comunicação), sendo:
- I. Um Coordenador;
 - II. Um Vice-coordenador;
 - III. Um docente que atue ministrando aulas, com orientação ativa e com produção intelectual vinculada ao Programa.
- § 1º Estará garantida a indicação de 1 (um) representante discente, eleito por seus pares, para compor a Comissão Coordenadora no respectivo tempo de seu mandato, desde que oficialmente comunicado.
- § 2º A critério do Colegiado do Programa, um docente do corpo permanente que seja lotado em outros Departamentos da UEL poderá ser indicado para compor a Comissão Coordenadora.
- § 3º Para a composição da Comissão Coordenadora deverá ser considerada a representatividade das linhas de pesquisa do PPGCom.
- § 4º Quando permitido, os líderes de linhas de pesquisa poderão participar das reuniões da Comissão Coordenadora na condição de observadores, com direito a voz.
- Art. 10. O coordenador e o vice-coordenador serão definidos pelos próprios representantes eleitos ou indicados para a Comissão Coordenadora e nomeados por portaria do Reitor.
- Art. 11. O mandato dos membros da Comissão Coordenadora do Programa será de 2 (dois) anos.
- § 1º Serão permitidas reconduções para integrar a Comissão Coordenadora, porém, para ocupar os cargos de coordenador e de vice-coordenador será permitida apenas 1 (uma) recondução imediata. Nesses casos, quando houver necessidade de prorrogação de mandato, não será configurado como recondução.
- § 2º Em caso de vacância, a qualquer tempo, o Colegiado do Programa procederá à indicação de substituto e os novos membros terão o seu mandato limitado ao mandato da respectiva Comissão Coordenadora.

- Art. 12. Para o cumprimento de suas atividades, o coordenador contará com carga horária de 20 horas semanais e o vice-coordenador contará com carga horária de 10 horas semanais.
- Art. 13. A Comissão Coordenadora poderá constituir comissões permanentes ou temporárias para auxiliar na execução de atividades didáticas, técnicas e administrativas.
- Art. 14. São atribuições do Coordenador de Programa:
- I. Fazer cumprir o regimento do Programa;
 - II. Convocar e presidir as reuniões da Comissão Coordenadora e do Colegiado do Programa;
 - III. Coordenar a execução programática do Programa, adotando, em entendimento com o Chefe de Departamento, as medidas necessárias ao seu desenvolvimento;
 - IV. Exercer a direção administrativa e pedagógica do Programa, executando as decisões do Colegiado do Programa;
 - V. Dar cumprimento às decisões da Comissão Coordenadora, do Colegiado do Programa, do Colegiado dos Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu*, da Câmara de Pós-Graduação, da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação e dos órgãos superiores da Universidade;
 - VI. Elaborar e divulgar o horário de aulas do Programa, com seus respectivos docentes;
 - VII. Elaborar a lista de professores orientadores, em conformidade com a Comissão de Seleção e o Colegiado do Programa;
 - VIII. Solicitar e distribuir bolsas de estudo, ouvida a decisão da Comissão de Bolsa;
 - IX. Responsabilizar-se pela elaboração e envio de relatórios avaliativos à Capes;
 - X. Referendar a composição de Bancas Examinadoras de Qualificação e de Bancas de Defesa de Dissertação;
 - XI. Representar o Programa onde e quando se fizer necessário;
 - XII. Analisar e emitir pareceres nos processos relativos ao PPGCom;
 - XIII. Gerir os recursos financeiros alocados no Programa, de acordo com o plano de aplicação determinado pelo Colegiado do Programa, respeitando as normas institucionais das correspondentes agências de fomento;
 - XIV. Encaminhar pedidos de auxílio financeiro e autorizar despesas de acordo com a previsão orçamentária do Programa junto à PROPPG;
 - XV. Responsabilizar-se pelo patrimônio lotado no Programa;
 - XVI. Delegar atribuições a outros membros da Comissão Coordenadora ou demais docentes do Programa;
 - XVII. Analisar e emitir parecer sobre aproveitamento e equivalência de créditos e sobre dispensa e convalidação de disciplinas, ouvido o orientador do estudante e a Comissão Coordenadora;
 - XVIII. Nomear comissões de seleção para ingresso de estudantes regulares no PPGCom e coordenar o estabelecimento de normas e critérios para a seleção, informando-os à PROPPG;
 - XIX. Operacionalizar o Exame de Proficiência em língua estrangeira juntamente com a respectiva Comissão de Seleção;
 - XX. Encaminhar as propostas de alterações curriculares aprovadas pelo Colegiado do Programa às instâncias competentes;
 - XXI. Coordenar a implementação e o aperfeiçoamento de Plano de Desenvolvimento Estratégico do PPGCom.
 - XXII. Decidir, *ad referendum*, sobre todos os assuntos cuja urgência possa justificar este procedimento;
 - XXIII. Desempenhar as demais atribuições inerentes à sua função, estabelecidas em lei ou pelos regulamentos da UEL, na esfera de sua competência.

- Art. 15. A Comissão Coordenadora, com funções de coordenação pedagógica e administrativa no Programa, terá as seguintes atribuições:
- I. Eleger entre seus membros o Coordenador e o Vice-coordenador da Comissão;
 - II. Aprovar normas e diretrizes gerais para o Programa;
 - III. Assessorar o Coordenador em todas as decisões relativas às atividades acadêmicas dos corpos docente e discente do Programa;
 - IV. Propor aos órgãos superiores da UEL o currículo pleno do Programa e suas modificações;
 - V. Propor modificação ou extinção de disciplinas que compõem o currículo do Programa;
 - VI. Propor normas para o funcionamento do Programa ou modificar as existentes caso necessário ou justificado, encaminhando as mesmas para aprovação dos órgãos competentes;
 - VII. Indicar os integrantes de Comissão de Credenciamento Docente e homologar o respectivo processo de credenciamento e reconhecimento de docentes para o PPGCom, respeitando a representatividades das linhas de pesquisa.
 - VIII. Referendar a seleção e a classificação dos estudantes em processo de seleção de bolsas, realizada em conformidade com resolução vigente;
 - IX. Acompanhar e auxiliar nos trabalhos das comissões permanentes e temporárias;
 - X. Referendar as Bancas Examinadoras de Qualificação e as Banca de Defesa de Dissertação.
- Art. 16. A Comissão Coordenadora poderá se autoconvocar por decisão da maioria absoluta (mais que a metade da composição do Colegiado) de seus membros.
- Art. 17. Na possibilidade de o PPGCom contar com Secretaria de apoio administrativo incumbe ao respectivo secretário/secretária o seguinte:
- I. Coordenar os serviços administrativos da secretaria;
 - II. Manter o controle acadêmico dos discentes;
 - III. Receber, arquivar e distribuir documentos relativos às atividades didáticas e administrativas do programa;
 - IV. Organizar e manter o corpo docente atualizado a respeito de resoluções, portarias, atos executivos, circulares e demais documentos provenientes dos órgãos vinculados à pós-graduação *stricto sensu* ou à reitoria;
 - V. Manter atualizada a relação de docentes e discentes em atividade no programa junto à uel e às agências de fomento;
 - VI. Providenciar a reserva ou agendamento de espaço físico para a realização das bancas de qualificação ou de defesa de dissertação junto ao centro de estudos;
 - VII. Proceder ao devido encaminhamento à PROPPG de atas de exame de qualificação e de defesa de dissertação, após o despacho da coordenação do programa, acompanhada de memorando, para registro e posterior arquivamento;
 - VIII. Orientar o corpo discente quanto aos procedimentos para a realização da matrícula e da rematrícula, bem como para outras demandas administrativas ou atividades gerais do programa;
 - IX. Executar as atividades inerentes ao uso de recursos financeiros aprovados pelo coordenador do programa;
 - X. Secretariar as reuniões do colegiado do programa;
 - XI. Assessorar a comissão coordenadora na elaboração de relatórios exigidos pelos órgãos superiores.
 - XII. Preparar prestação de contas;
 - XIII. Realizar outras tarefas a serem definidas pela comissão coordenadora.



TÍTULO III - Capítulo I - CORPO DOCENTE

Art. 18. O corpo docente do PPGCom será constituído por docentes permanentes, docentes colaboradores e professores visitantes, cada um com seu respectivo perfil.

Parágrafo único. O PPGCom aceitará a qualquer tempo o ingresso de professor sênior, na condição de docente permanente ou docente colaborador, desde que possua as demais condições aplicáveis nos respectivos perfis. Para formalizar o ingresso, o requerente deverá apresentar um Plano de Atividades de, no mínimo, 2 (dois) anos e, no máximo, 4 (quatro) anos, que será submetido à aprovação pelo Colegiado do Programa e referendado pelos órgãos responsáveis da instituição. A avaliação também será baseada no reconhecimento da Qualificação acadêmica.

- Art. 19. Do perfil do docente permanente constam as seguintes condições:
- I. Docentes ou pesquisadores com vínculo funcional-administrativo com a instituição ou, em caráter excepcional, que se enquadrem em uma das seguintes condições:
 - A) quando recebam bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores de agências federais ou estaduais de fomento;
 - B) quando, na qualidade de professor ou pesquisador aposentado, tenham firmado com a instituição termo de compromisso de participação como docente do ppgcom-uel (professor sênior);
 - C) quando tenham sido cedidos, por acordo formal, pela instituição (pública ou privada) de origem, para atuar como docente do ppgcom-uel;
 - II. Realizar estágio pós-doutoral, no mínimo, a cada quinze anos após o doutoramento;
 - III. Ter formação em área compatível com os objetivos do programa;
 - IV. Manter projeto de pesquisa aprovado e registrado no sistema da uel, na condição de coordenador ou, nos casos excepcionais constantes da alínea i, incisos a, b e b, como participante;
 - V. Ministrando uma disciplina pelo menos a cada dois anos;
 - VI. Manter, anualmente, entre uma e seis orientações de mestrado, cumprindo a média de tempo para titulação dos orientandos;
 - VII. Cumprir as condições mínimas de produtividade estabelecidas pelo colegiado do programa de mestrado em comunicação e em consonância com as exigências do documento de área;
 - VIII. Atuar em consonância com a linha de pesquisa na qual está vinculado;
 - IX. Participar de comissões designadas e das atividades gerais do programa;
 - X. Participar das reuniões do colegiado do programa.

- Art. 20. Do perfil do docente colaborador constam as seguintes condições:
- I. Docentes ou pesquisadores com vínculo funcional-administrativo com a instituição ou, em caráter excepcional, que se enquadrem em uma das seguintes condições:
 - A) quando recebam bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores de agências federais ou estaduais de fomento;
 - B) quando, na qualidade de professor ou pesquisador aposentado, tenham firmado com a instituição termo de compromisso de participação como docente do PPGCOM-UEL (Professor Sênior);
 - C) quando tenham sido cedidos, por acordo formal, pela instituição (pública ou privada) de origem, para atuar como docente do PPGCOM-UEL.

- II. Realizar estágio pós-doutoral, no mínimo, a cada quinze anos;
- III. Ter formação em área compatível com os objetivos do Programa;
- IV. Participar de projeto de pesquisa aprovado e registrado no sistema da UEL;
- V. Ministrar pelo menos uma disciplina a cada dois anos;
- VI. Manter, anualmente, entre uma e três orientações de mestrado, cumprindo a média de tempo para titulação dos orientandos;
- VII. Cumprir condições mínimas de produtividade estabelecidas pelo Colegiado do Programa de Mestrado em Comunicação;
- VIII. Atuar em consonância com a linha de pesquisa na qual está vinculado;
- IX. Participar das atividades gerais do Programa;
- X. Participar das reuniões do Colegiado do Programa.

- Art. 21. Do perfil do professor visitante constam as seguintes condições:
- I. Docentes ou pesquisadores com vínculo funcional-administrativo com outras instituições, brasileiras ou não, que sejam liberados, mediante acordo formal, das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no programa;
 - II. Participar de projeto de pesquisa aprovado e registrado no sistema da UEL;
 - III. Oferecer disciplina específica ou mini-curso que contribua para a integralização de créditos dos estudantes;
 - IV. Participar das atividades gerais do Programa;
 - V. Participar das reuniões do Colegiado do Programa.
- Art. 22. Todos os membros do corpo docente do PPGCom deverão manter atualizado e fornecer à Comissão Coordenadora, sempre que solicitados, os dados necessários para o preenchimento de plataformas de elaboração dos relatórios exigidos pelos diferentes órgãos internos e externos à instituição.
- Art. 23. O processo ordinário de credenciamento e reconhecimento de docentes permanentes e colaboradores será realizado a cada início de novo ciclo avaliativo da CAPES, aberto por meio de edital público específico, seguindo as determinações da resolução em vigor, resultando, eventualmente, no descredenciamento de docentes do Programa.
- § 1º A condução do referido processo ficará a cargo de Comissão de Credenciamento Docente a ser indicada pela Comissão Coordenadora.
- § 2º Conforme a resolução em vigor, caberá à Comissão Coordenadora do Programa, sempre que julgar necessário, indicar a abertura de edital para processo extraordinário de credenciamento de docentes.

TÍTULO III - Capítulo II - ORIENTADOR

- Art. 24. Ao docente, no exercício de sua condição de orientador, caberá:
- I. Conduzir e supervisionar os estudos e pesquisas relacionados à elaboração e Defesa da Dissertação de seus respectivos orientandos;
 - II. Acompanhar e avaliar qualitativa e quantitativamente a realização e o desempenho das demais atividades acadêmicas de seus respectivos orientandos;
 - III. Fazer cumprir o encaminhamento, por parte de seus orientandos, de relatórios de atividades desenvolvidas junto ao Programa, sempre que solicitado pela Comissão Coordenadora

- IV. Orientar matrículas e demais procedimentos administrativos que se fizerem necessários durante o tempo de sua orientação;
- V. Indicar a formação de Banca Examinadora de Qualificação e de Banca de Defesa de Dissertação à Comissão Coordenadora do Programa;
- VI. Encaminhar à Coordenação a autorização de Qualificação do discente;
- VII. Garantir o encaminhamento da versão final da Dissertação à Coordenação do Programa, após a defesa.

Art. 25. Cada orientador poderá ter, no máximo, 8 (oito) orientandos simultaneamente.

Art. 26. A eventual indicação de um co-orientador será objeto de aprovação pela Comissão Coordenadora do Programa e de homologação junto à PROPPG.

Art. 27. O orientador que se ausentar oficialmente da instituição por um período igual ou superior a 6 (seis) meses deverá indicar um orientador substituto; se a ausência oficial ocorrer por um período igual ou superior a 12 (doze) meses, a Comissão de Coordenação deverá indicar um substituto definitivo.

TÍTULO IV - Capítulo I - Admissão **Seção I - Inscrição**

Art. 28. Conforme calendário anual de atividades de Pós-Graduação, a inscrição aos processos seletivos para estudante regular do PPGCom será aberta, por meio de edital específico, a candidatos que atendam, no ato da inscrição, aos requisitos estabelecidos em edital e que comprovem, no ato da matrícula, a conclusão de curso de graduação reconhecido em Comunicação Social, Jornalismo, Publicidade e Propaganda, Relações Públicas, Fotografia, Artes Visuais, Desenho Industrial, Design Gráfico, Moda, Filosofia, Letras, História, Ciências Sociais, Serviço Social e demais áreas afins.

Parágrafo único. No ato da inscrição o candidato deverá apresentar, previamente, os documentos exigidos e divulgados pela Comissão de Seleção e pela Comissão Coordenadora.

Seção II - Seleção

Art. 29. O processo de seleção de estudantes regulares será conduzido por uma Comissão de Seleção, nomeada pelo Coordenador do Programa, garantida a representatividade equânime das linhas de pesquisa, que realizará o processo de seleção de acordo com os critérios definidos e divulgados previamente pelo Colegiado do Programa.

§ 1º A definição das condições específicas de cada processo de seleção (natureza das fases - eliminatória ou classificatória -, etapas, normas, pesos etc.) fica a critério das respectivas comissões de seleção, submetida à aprovação do Colegiado do Programa.

§ 2º Caberá ao Colegiado do Programa homologar o resultado final do processo de seleção de estudantes regulares.

Art. 30. O PPGCom estabelece, como parte integrante do processo seletivo, a destinação de vagas específicas para Ações Afirmativas voltadas para candidatos

autodeclarados negros, indígenas e pessoas com deficiência.

Parágrafo único. A origem e a distribuição de vagas destinadas às ações afirmativas seguirão as orientações estabelecidas pela política institucional sobre o assunto ou, na sua ausência, por decisão do Colegiado do Programa.

Seção III - Matrícula

Art. 31. Terão direito à matrícula no PPGCom os candidatos inscritos que forem aprovados e classificados conforme o número de vagas ofertadas no processo de seleção.

Parágrafo único. O processo seletivo poderá prever suplentes de vagas. O direito à vaga, porém, só será garantido caso ocorra alguma desistência até o período de efetivação da matrícula. A normativa referente à suplência deverá estar prevista no respectivo edital do processo seletivo.

Art. 32. No ato da matrícula os estudantes selecionados deverão apresentar a documentação exigida conforme estabelecida em edital publicado pela PROPPG.

Art. 33. O estudante regular do PPGCom deverá efetuar a rematrícula regularmente em cada período letivo, correspondente a um semestre, nas épocas e prazos fixados em calendário oficial, em todas as fases de seus estudos, até a obtenção do título de Mestre.

§ 1º O estudante deverá estar matriculado em Dissertação desde o seu ingresso no Programa.

§ 2º O estudante que não efetuar a rematrícula dentro do prazo estabelecido no Calendário de Atividades de Pós-Graduação poderá fazê-lo num prazo de 15 (quinze) dias a contar do encerramento da rematrícula, mediante o pagamento de multa fixado pelo Conselho de Administração.

§ 3º O não cumprimento dos prazos estipulados no § 2º deste artigo implicará no desligamento automático do estudante do Programa.

Art. 34. Os estudantes matriculados serão classificados nas seguintes categorias, de acordo com o Regulamento Geral:

- I. estudante regular: aprovado e classificado no processo de seleção, matriculado oficialmente no PPGCom, com obediência a todos os requisitos necessários à obtenção do título correspondente;
- II. estudante especial: aprovado em edital específico para seleção de estudante especial, matriculado em disciplinas isoladas no PPGCom, definidas pela Coordenação e ouvido o docente responsável pela disciplina antes do período de inscrição e divulgadas com antecedência pela PROPPG.

Art. 35. Estudantes matriculados em Programa de Pós-Graduação *Stricto sensu* de outras instituições, devidamente reconhecidos pela CAPES, poderão cursar disciplinas como estudante especial, ofertadas a qualquer momento no período letivo pelos Programas da UEL, desde que sejam autorizadas pelo docente responsável da disciplina e pelo Coordenador do Programa e atendam aos seguintes procedimentos:

- I. Preenchimento do requerimento fornecido pela PROPPG;
- II. Apresentação do comprovante de matrícula da instituição de origem;
- III. Apresentação de carta do orientador recomendando a realização da disciplina.

- Art. 36. O estudante especial poderá cursar apenas uma disciplina por semestre e, no total, poderá cursar até 50% (cinquenta por cento) dos créditos em disciplinas exigidos pelo PPGCom.
- Art. 37. O estudante especial que pretenda passar a estudante regular terá de submeter-se a processo de seleção e cumprir todas as exigências a que estão sujeitos os estudantes regulares, não sendo contado o período letivo cumprido como estudante especial no cômputo do tempo máximo para conclusão do Programa previsto neste Regimento.
- Art. 38. O estudante especial que ingressar como estudante regular poderá solicitar aproveitamento de, no máximo, 12 (doze) créditos, entre equivalência e convalidação.
- § 1º Como condição para o aproveitamento de disciplinas cursadas como estudante especial (equivalência) se estabelece 4 (quatro) anos, após a sua conclusão, como o prazo máximo de validade.
- § 2º Não serão aceitos pedidos de aproveitamento de créditos de disciplinas de cursos de Pós-Graduação *Lato sensu* (especialização).
- Art. 39. O estudante de Pós-Graduação poderá, mediante pedido justificado, com anuência do respectivo orientador, e aprovado pela Comissão Coordenadora, solicitar trancamento de matrícula desde que não esteja matriculado no primeiro período do Programa e não o requeira após ter decorrido 2/3 do período letivo em andamento.
- § 1º Não será permitido o trancamento de matrícula em disciplina.
- § 2º É vedada a prorrogação do prazo para conclusão do Programa quando o estudante estiver com a matrícula trancada.
- § 3º O trancamento de matrícula só poderá ser deferido, por uma única vez, não sendo este tempo computado no prazo previsto no Art. 45.
- Art. 40. O estudante que estiver em período de prorrogação não poderá trancar matrícula.
- Art. 41. O estudante, após comunicado ao respectivo orientador, poderá solicitar junto à PROPPG, a qualquer tempo, o cancelamento de matrícula no PPGCom, cujo pedido será enviado à Comissão Coordenadora para conhecimento e arquivamento.
- Art. 42. O estudante poderá solicitar o cancelamento de disciplina por meio do Portal do Estudante dentro do prazo fixado no Calendário da Pós-Graduação e desde que tenha sido ministrado, no máximo, 30% da sua carga horária, mediante aprovação do orientador e do Coordenador do Programa.

TÍTULO V - NORMAS ACADÊMICAS

Capítulo I - Estrutura Curricular

- Art. 43. Para o nível de Mestrado, o estudante deverá completar no mínimo 64 (sessenta e quatro) créditos, correspondentes a 960 (novecentos e sessenta) horas, assim distribuídos:

- I. 16 (dezesesseis) créditos em cumprimento à disciplina obrigatória;
- II. 08 (oito) créditos em disciplinas da Área de Concentração;
- III. 40 (quarenta) créditos em Dissertação de Mestrado.

Parágrafo único. No que diz respeito ao cumprimento dos créditos em disciplinas da Área de Concentração, os estudantes poderão ter convalidados até 4 (oito) créditos obtidos em disciplinas de outros programas de Pós-Graduação *Stricto sensu* - da UEL ou de outras instituições de ensino superior - de validade nacional com avaliação da CAPES, desde que aprovados pelo orientador e pela Comissão Coordenadora do Programa.

Art. 44. Os estudantes contemplados com Bolsa do Programa de Demanda Social da Fundação CAPES/MEC, além dos 64 créditos exigidos, deverão cumprir 2 (dois) créditos adicionais referentes ao Estágio de Docência na Graduação.

Capítulo II - Prazos

Art. 45. O Mestrado, compreendendo a defesa da Dissertação, deverá ser cumprido em prazo regular de 4 (quatro) períodos letivos, não podendo ser concluído em prazo inferior a 2 (dois) períodos letivos.

Art. 46. O prazo regular de que trata o Art. 45 poderá ser prorrogado, no máximo, até 12 (doze) meses, por meio de solicitações distintas e justificadas pelo estudante, desde que o número de meses seja indicado e aprovado pelo orientador e pelo Coordenador do Programa.

§ 1º O prazo regular será contado a partir do início do período letivo da primeira matrícula como estudante regular no Programa.

§ 2º As solicitações de prorrogação de prazo que excedam o período de 12 meses além do prazo regular para cumprimento do Mestrado não serão recomendadas pela Comissão Coordenadora do Programa, ficando resguardado o direito de o estudante apresentar sua solicitação, devidamente referendada pelo orientador, para discussão junto ao Colegiado dos Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu*.

Art. 47. O estudante regular do Mestrado será desligado do PPGCom se não obtiver o título em até 6 (seis) períodos letivos, incluindo os possíveis trancamentos de matrícula e prorrogações de prazo, em conformidade com as normas constantes do Regulamento dos Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu* da UEL.

Art. 48. O desligamento do estudante regular do PPGCom ocorrerá por:

- I. Não realização de rematrícula regular;
- II. Não cumprimento dos prazos ou determinações regimentais;
- III. Abandono do programa sem estar usufruindo de trancamento de matrícula;
- IV. Não comprovação de proficiência em língua estrangeira até o exame de qualificação;
- V. Reprovação em 3 (três) ou mais disciplinas;
- VI. Reprovação em exame de qualificação por 2 (duas) vezes;
- VII. Reprovação na defesa de dissertação.

Art. 49. O estudante regularmente matriculado e/ou especial que plagiar artigo(s), capítulos(s) de livro(s), ou livro(s), na parte ou no todo, em disciplina(s), texto submetido a Exame

de Qualificação ou dissertação, deverá ser reprovado.

§ 1º O docente responsável pela disciplina e/ou o respectivo orientador que comprovar o(s) plágio(s) deverá imediatamente comunicar e encaminhar ao Coordenador do Programa os documentos plagiados para que este tome as medidas cabíveis.

§ 2º O Coordenador do Programa deverá solicitar abertura de processo administrativo junto às instâncias superiores para apurar o(s) caso(s), de acordo com o Regimento Geral da UEL.

Art. 50. O estudante desligado do PPGCom e que desejar a ele retornar deverá submeter-se à inscrição em novo processo de seleção.

Parágrafo único. Caso aprovado, será considerado estudante novo e, conseqüentemente, deverá cumprir todas as exigências a que estão sujeitos os demais estudantes ingressantes.

Capítulo III - Frequência

Art. 51. A frequência às atividades didáticas oficiais e programadas constituirá aspecto obrigatório na verificação do rendimento acadêmico.

Parágrafo único. O crédito só será concedido ao estudante que, satisfeitas as demais exigências, tiver um mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) de frequência às aulas ministradas em cada disciplina, vedando-se o abono de faltas.

Capítulo IV - Créditos

Art. 52. O crédito-aula de Pós-Graduação corresponde a 15 (quinze) horas-aula.

Art. 53. Poderão ser aproveitados créditos de disciplinas de Pós-Graduação nas seguintes condições:

- I. Disciplina cursada em Programas *Stricto sensu* com validade nacional de outras instituições ou da UEL, ou internacional, após aprovação do Coordenador do Programa, consultado o orientador, mediante:
 - a) equivalência de disciplina: o Coordenador deverá indicar a(s) disciplina(s) existente(s) na grade curricular do Programa, que possua(m) conteúdo programático equivalente;
 - b) convalidação de créditos: o Coordenador deverá definir o número de créditos a serem convalidados e se os mesmos serão aproveitados para integralização dos créditos exigidos em disciplinas.
- II. Disciplina cursada em outros Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu* da instituição, por estudantes regularmente matriculados, terão as disciplinas incluídas no histórico escolar do curso e os créditos computados para integralização de disciplinas.

Capítulo V - Avaliação

Art. 54. O aproveitamento em disciplinas será avaliado por meio de provas e/ou trabalhos acadêmicos de naturezas diversas, de acordo e sob encargo do docente responsável, devidamente indicada no programa de atividade acadêmica.

Art. 55. Além da frequência obrigatória às aulas, será condição para que o estudante seja considerado aprovado em uma disciplina a obtenção de média final igual ou superior a 7 (sete).

Parágrafo único. Será considerado reprovado o estudante que abandonar a disciplina sem proceder ao seu devido cancelamento, conforme especificado no Art. 42.

Capítulo VI - Títulos

- Art. 56. Cumpridas as demais exigências regimentais, são condições para que o estudante requeira a concessão do título de Mestre:
- II. Completar o número de 64 créditos exigidos pelo Programa em disciplinas;
 - III. No caso de estudantes bolsistas da Fundação CAPES, o cumprimento de 2 (dois) créditos adicionais em Estágio de Docência na Graduação;
 - IV. Ser aprovado no Exame de Qualificação;
 - V. Comprovar proficiência de leitura em 1 (uma) língua estrangeira indicada em respectivo processo de seleção;
 - VI. Elaborar, apresentar e ter aprovada a Dissertação.

Seção I - Proficiência em Língua Estrangeira

- Art. 57. Será exigido que o estudante regular de Mestrado comprove o conhecimento, em grau suficiente para leitura, de pelo menos 1 (uma) língua estrangeira conforme indicado em respectivo processo de seleção.

Parágrafo único. As condições para realização do Exame de Proficiência em língua estrangeira serão estabelecidas durante o processo seletivo, de acordo com normas especificadas pela Comissão de Seleção.

- Art. 58. O resultado do Exame de Proficiência em língua estrangeira será de aprovação (A) ou reprovação (R) e será oficializado pela Coordenação junto à PROPPG.

§ 1º O estudante reprovado no Exame de Proficiência em língua estrangeira, quando este constar como classificatório no processo seletivo para ingresso no PPGCom ou for aplicado, a qualquer tempo, pela Comissão de Seleção, deverá submeter-se a um novo exame até antes do Exame de Qualificação.

§ 2º Quando aplicado pelo próprio PPGCom ou sob sua responsabilidade, o estudante terá apenas 2 (duas) oportunidades para obter aprovação em Exame de Proficiência em língua estrangeira ou será desligado do Programa.

Seção II - Exame de Qualificação

- Art. 59. O Exame de Qualificação deverá ser requerido pelo estudante, após apresentar comprovação de aprovação em Exame de Proficiência em língua estrangeira e integralização dos créditos exigidos pelo PPGCom, observado o seguinte:

- I. A aprovação do requerimento somente poderá ser concedida depois de aceite do orientador, tendo este a prerrogativa de vetar o procedimento, caso considere insatisfatórias as condições apresentadas pelo trabalho a ser avaliado;
- II. O texto a ser examinado deve conter pelo menos uma parte das análises previstas, além dos capítulos precedentes, sem prejuízo de outros critérios julgados essenciais pelo orientador;
- III. A banca de avaliação será composta por pelo menos 3 (três) docentes titulares, dentre eles o orientador, todos portadores, no mínimo, do título de doutor;
- IV. Será indicado um docente suplente para o eventual impedimento de um

- dos titulares;
- V. O exame de qualificação deverá ser realizado até, no máximo, 4 (quatro) meses antes do prazo legal para depósito da dissertação;
 - VI. O exemplar ou arquivo com o texto a ser examinado deverá ser encaminhado aos membros da banca examinadora de qualificação no prazo mínimo de 30 dias antes da data da realização do exame;
 - VII. O resultado do exame será de aprovação ou reprovação;
 - VIII. Será permitida apenas 1 (uma) repetição do exame de qualificação, e em prazo nunca superior a 1 (um) período letivo.

Parágrafo único. No Exame de Qualificação será permitida a participação de professor sem vínculo com a pós-graduação, desde que tenha excelência no tema tratado na pesquisa.

Art. 60. Será permitida a participação remota de membros em Exame de Qualificação, por meio de plataformas digitais interativas (videoconferência), respeitando-se o limite de pelo menos dois membros presenciais.

Parágrafo único. Os ambientes em que estiverem sendo realizados exames de Qualificação e os locais em que estiverem interagindo os membros participantes por meio remoto devem estar conectados em tempo real, sincronamente, permitindo a comunicação e interação plena entre todos os participantes.

Art. 61. Em caráter excepcional, será permitida a utilização de parecer, em detrimento da participação (presencial ou remota) de até um membro em Exame de Qualificação.

Parágrafo único. Caberá ao presidente dos trabalhos a leitura do respectivo parecer do membro não presente, permitindo ao discente a manifestação frente ao conteúdo apresentado.

TÍTULO VI - DISSERTAÇÃO

Capítulo I - Apresentação da Dissertação

Art. 62. Na entrega da Dissertação para defesa, o estudante deverá estar regularmente matriculado no Programa.

Art. 63. Caberá ao Coordenador do Programa, juntamente com o orientador, a indicação dos componentes da Banca de Defesa de Dissertação e seus suplentes.

§ 1º Os componentes da banca examinadora e seus suplentes serão homologados pela PROPPG.

§ 2º Na hipótese de qualquer um dos nomes não ser referendado ou aprovado, o processo retornará ao Coordenador do Programa para nova indicação.

Art. 64. A Banca de Defesa de Dissertação será composta por, no mínimo, 3 (três) membros, portadores do título de Doutor.

§ 1º A banca examinadora será composta pelo orientador da Dissertação, por um dos docentes participantes do Exame de Qualificação e por pelo menos 1 (um) membro externo à instituição ou não participante do quadro de docentes do Programa, portador do título de Doutor.



- § 2º Excepcionalmente, existindo um co-orientador indicado nos termos deste Regimento, este poderá substituir o orientador na Banca de Defesa de Dissertação, mas não poderá ser indicado como um dos membros componentes da banca.
- § 3º No caso de o docente participante do Exame de Qualificação indicado como membro titular para a Banca de Defesa de Dissertação for um professor sem vínculo com a pós-graduação, a Banca de Defesa deverá ser constituída por um membro a mais, indicado dentre os docentes do PPGCom.
- § 4º Serão designados, ainda, 2 (dois) suplentes para cobrirem as eventuais faltas dos titulares, sendo que o primeiro suplente não poderá pertencer ao corpo docente do PPGCom.
- § 5º Não poderão fazer parte da Banca de Defesa de Dissertação parentes afins do discente até o terceiro grau, inclusive.
- § 6º A presidência será exercida pelo orientador ou co-orientador da Dissertação.
- § 7º Na falta ou impedimento do orientador ou do co-orientador, quando houver, a PROPPG homologará um substituto, indicado pelo Coordenador do Programa.
- § 8º Os exemplares ou arquivos da Dissertação devem ser encaminhados aos membros da Banca de Defesa de Dissertação no prazo mínimo de 30 dias antes da defesa. A extensão mínima exigida é de 80 (oitenta) páginas textuais.
- Art. 65. Será permitida a participação remota de membros em Banca de Defesa de Dissertação, considerando as mesmas condições estabelecidas para o Exame de Qualificação, indicadas no *caput* e no parágrafo único do Art. 60.
- Parágrafo único. Não será permitida a utilização de parecer, em substituição à participação (presencial ou remota) de membros de Banca de Defesa de Dissertação.

Capítulo II - Defesa da Dissertação

- Art. 66. Após a homologação da Banca de Defesa de Dissertação pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, a Coordenação do Programa fixará a data da defesa, que deverá ocorrer num prazo máximo de 60 (sessenta) dias e comunicará a data à PROPPG.
- Parágrafo único. A defesa só poderá ser cancelada no caso de impedimento do estudante ou de seu orientador / co-orientador, desde que justificado ao Coordenador do Programa.
- Art. 67. Os procedimentos da defesa oral e pública serão definidos na seguinte forma:
- I. O estudante dispõe de, no máximo, 40 (quarenta) minutos para exposição oral de sua Dissertação;
 - II. Cada membro da Banca de Defesa de Dissertação dispõe de, no máximo, 40 (quarenta) minutos para arguição ao estudante, tendo este o mesmo tempo para responder às questões de cada membro da banca.

Parágrafo único. O tempo do processo de arguição da Banca de Defesa de Dissertação, bem como o tempo para as respostas do estudante poderá ser alterado em concordância com o presidente da banca, mantendo-se para cada membro o tempo máximo total especificado no item II deste artigo.

Capítulo III - Julgamento

- Art. 68. O julgamento será expresso pelos examinadores da Banca de Defesa de Dissertação:
- I. Reprovado, por unanimidade ou pela maioria dos membros da banca;
 - II. Aprovado, por unanimidade ou pela maioria dos membros da banca.
- Art. 69. Em caso de recomendação de ajustes na Dissertação, a aprovação será considerada condicional, documentada em ata e, nesse caso, o estudante terá 30 (trinta) dias para entregar o texto reformulado ao Coordenador do Programa, após ser submetido e referendado pelo respectivo orientador
- Art. 70. Após a data de defesa, o estudante terá 30 (trinta) dias para entregar a documentação necessária para oficializar a conclusão do processo, bem como 2 (duas) cópias impressas em capa dura e 1 (uma) cópia digital da versão final da Dissertação para arquivos do Programa e demais solicitações específicas destinadas à Biblioteca Digital da UEL. A entrega deverá ser realizada junto à Secretaria do Programa ou à Secretaria de Pós-Graduação do Centro de Educação, Comunicação e Artes (CECA).

Parágrafo único. Das duas cópias impressas em capa dura solicitadas, uma será destinada ao orientador que, a seu critério, poderá dispensar o estudante de sua entrega.

- Art. 71. A outorga do título de Mestre ou a expedição do histórico escolar com a conclusão do curso será efetuada somente após o estudante haver cumprido todas as exigências da Banca de Defesa de Dissertação e dos dispositivos deste Regimento.

TÍTULO VII - DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

- Art. 72. Caberá à Comissão Coordenadora do Programa decidir sobre os casos omissos, as dúvidas surgidas e os recursos interpostos em decorrência da aplicação do presente Regimento.
- Art. 73. Este Regimento terá revisão prevista após 4 (quatro) anos de sua vigência, ou a qualquer momento, em caso de reformulação do Regulamento dos Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu* (Resolução CEPE nº 037/2016), ou por deliberação do Colegiado do Programa.

